



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

**DECRETO EXECUTIVO Nº 069/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera dispositivos do Decreto 146/03 de 16 de dezembro de 2003, que regulamenta normas do imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas pelo exercício do poder e polícia administrativa, da Lei Municipal nº 1.234/93, de 20 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.950/03, de 04 de novembro de 2003 e dá outras providências.

**GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO**, Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- as exigências contidas nas Leis nº 14.376 e 14.924 e suas alterações, ambas do Estado do Rio Grande do Sul que regulamentam a expedição de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestadores de serviços no âmbito estadual;
- o processo de regularização e adaptação de todos os estabelecimentos lotados neste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso II do artigo 7º do decreto 146/03, para o exercício de 2020 terá o prazo previsto como sendo o dia 30 de junho de 2020.

**Art. 2º** O prazo previsto no parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 146/03, para o exercício de 2020, fica sendo o dia 30 de junho de 2020.

**Art. 3º** De conformidade ao previsto na Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 alterada pela Lei Complementar Estadual nº 14.555/2014 e pela Lei Complementar Estadual nº 14.924 de 22 de setembro de 2016, estabelece como procedimento a ser seguido, com relação ao PPCI, PSPCI e CLCB por ocasião das vistorias:

I - A taxa de fiscalização ou vistoria será lançada por ocasião da vistoria, com vencimento previsto no art. 2º deste Decreto.

II - Realizada a fiscalização, os estabelecimentos que ainda não estiverem adequados e apresentados a Prefeitura Municipal um dos seguintes documentos: Certificado de Licenciamento (CLCB), Alvará de Prevenção e proteção Contra Incêndios (APPCI) ou a Declaração de Isenção, serão notificados para providenciar até o dia 30 de junho de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

**III** – Havendo necessidade, para regularização, cada fiscal emitirá as NOTIFICAÇÕES cabíveis e pertinentes à sua área de atuação (ambiental, vigilância sanitária e de posturas), conforme a legislação vigente.

**IV** - No caso de abertura de novas empresas, será aceito para fins de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento o APPCI, CLCB ou Declaração de Isenção, ambos aprovados e dentro do prazo de validade.

**Parágrafo único.** Serão considerados para cumprimento do inciso II deste artigo o protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) emitido em 2019 apenas para empresas que não tenham recebido a vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º** Os Alvarás de Localização e Funcionamento, cuja data de validade foi prorrogada até 20 de novembro de 2019, conforme Decreto Executivo nº 064/2018, de 28 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto Executivo nº 045/2019, de 25 de setembro de 2019, ficam com a vigência prorrogada até 30 de junho de 2020.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 19 de dezembro de 2019.

**Giovan André Sperotto**

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO